

**PARECER CREMEB N°17/09**

( Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 27/01/2009)

**Expediente Consulta N.º 157.401-08**

**Assunto:** Emissão de receituário tipo B

**Relator:** Cons. Rosa Garcia Lima

**EMENTA:** *Médico deve estar informado sobre como prescrever medicamentos controlados. Quanto às substâncias sujeitas a controle especial, o receituário é o B, cor azul, listas B1 para os psicotrópicos e B2 para substâncias psicotrópicas anorexígenas com identificação numérica fornecida pela Autoridade Sanitária competente.*

**DA CONSULTA**

O Consulente vem por meio do expediente consulta, registrado junto ao CREMEB com o número 157.401-08, solicitar parecer a respeito de prescrição em receituário tipo B no que se refere à obrigatoriedade de que seja emitido em ordem cronológica, visto ser o talonário numerado. Indaga também se vai haver algum tipo de controle e se a lei prevê algum tipo de sanção.

**EXPOSIÇÃO**

A competência da consulta solicitada cabe mais a ANVISA que ao CREMEB. Os receituários tipo B, têm uma seqüência numérica fornecida pela Autoridade Sanitária competente dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ao prescrever, o médico, não necessariamente deverá seguir a ordem cronológica, vez que, o profissional poderá ter mais de um local de atendimento, e em cada local ele deverá possuir um talonário também numerado. Além do mais não existe divulgação por parte da ANVISA sobre a obrigatoriedade da ordem cronológica. Quanto à sanção, ela já está prevista pela Lei, pois é princípio geral do Direito que para ser norma jurídica tem que haver a sanção: o médico é o único responsável pelos talonários numerados a ele pertencentes, devendo por precaução e controle fazer a retenção do arquivo.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considero que o médico poderá prescrever no seu talonário numerado tipo B, sem necessariamente seguir uma ordem cronológica nas prescrições. A sanção, prevista pela lei, corre por conta da responsabilidade do proprietário, no caso o médico, do referido talonário.

Este é o parecer, SMJ.

Salvador, 21 de novembro de 2008

**Consa. Rosa Garcia Lima**

**Relatora**